



Processo Administrativo nº 0135/2025

Inexigibilidade nº 004/2025

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo, o qual a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas solicita a autorização do Prefeito Municipal, para a Locação do imóvel pertencente ao Sr. **ANTÔNIO DIOGO DA SILVA - CPF N° 455.389.134-49**, para armazenamento de arquivo morto do município de Bom Jesus/RN.

A locação se justifica mediante a necessidade de garantir a preservação, organização e acessibilidade dos documentos administrativos de Bom Jesus/RN. O armazenamento adequado previne danos ambientais, facilita o acesso a documentos antigos, e assegura a integridade e segurança contra riscos como incêndios e furtos. Além disso, a medida atende às normativas legais sobre conservação de documentos públicos e libera espaço nas instalações da prefeitura, melhorando a eficiência operacional. Dessa forma, a locação de um imóvel específico para o arquivo morto é essencial para a integridade, segurança e eficiência administrativa do município, com a ressalva que deve ser atendido o inciso V, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma imperativa uma restrição a atos praticados visando elidir o certame licitatório ou a habilitação exigida fixando que:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

...

V. Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

### DA INDICAÇÃO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL

Após a verificar o atendimento a todas as condicionantes e após análise técnica e econômica decidiu-se pela locação do imóvel pertencente ao Sr. **ANTÔNIO DIOGO DA SILVA - CPF N° 455.389.134-49**, conforme documentação acostada ao processo, sua proposta para locação do imóvel é de R\$12.000,00 (doze mil reais), a ser pago mensalmente de forma parcelada, valor este compatível com o praticado em nossa cidade.

... *Continuação.*

**Processo Administrativo nº 0135/2025 - Inexigibilidade nº 004/2025**

Percebe-se que a hipótese de inexigibilidade para essa locação é a mais correta, visto ser a única que reúna as documentações e capacitações necessárias para atender as necessidades do órgão.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Após apresentação da documentação suscitada e declaração já emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, que informa a existência de disponibilidade orçamentária, encaminhamos ao Secretaria Municipal de Governo para autorização da despesa e continuidade do feito.

Bom Jesus/RN, 09 de janeiro de 2025.

**THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS**

OAB/RN nº 4650

Assessor Jurídico